



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 1788 de 24 de setembro de 2013.

(Dispõe sobre autorização legislativa nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município para aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, a proceder a aquisição do imóvel especificado no Decreto nº 1472 de 30 de outubro de 1995, que segue anexo e fica fazendo parte integrante da presente Lei.

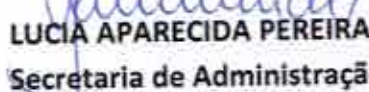
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementas se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 30 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de setembro de 2013.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 1472, de 30 de outubro de 1995.

(Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel que específica, e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 5º, alínea "m", do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e L.O.M. artigo 69, item XII,

DECRETA


Artigo 1º:- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um (01) lote de terreno com 250,00 m² contendo uma casa com 105,68 m² de construção, à Rua 02, nº 74 no bairro Jardim Moreira, neste Município de Monte Mor, que consta pertencer a João Batista do Santos, destinado a receber uma creche cujo perímetro assim se descreve:

-Área de 250,00 m², com frente para a Rua 2, onde mede 10,00 metros; 25,00 metros do lado direito, onde divide com o lote nº 08 25,00 metros do lado esquerdo, onde divide com o lote nº 10, e 10,00 metros nos fundos, onde divide com o lote nº 36".


Artigo 2º:- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º:- Este de Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de outubro de 1995.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviços Notoriais e Registrais e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa